SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 24 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0747

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N.º 01/2012 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL N.º 003/2012 - ANEXO I E II

1. Altera-se o Critério de Avaliação do Cargo de Técnico em Saúde Bucal do Anexo I - Critério de Pontuação para Análise de Títulos e de Experiência, para a seguinte redação:

1.1 – Onde se lê:
"Cursos na área de atuação com carga horária de no mínimo 08 horas, comprovada por provas documentais".

Leia-se:
"*Cursos na área de atuação com carga horária de no mínimo 04 horas, comprovada por provas documentais***".**

2. Altera-se o Critério de Avaliação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Anexo I - Critério de Pontuação para Análise de Títulos e de Experiência, para a seguinte redação:

2.1 – Onde se lê:
"Cursos na área de atuação com carga horária de no mínimo 08 horas, comprovada por provas documentais e Pontuação 50".

Leia-se:
"*Cursos na área de atuação com carga horária de no mínimo 04 horas, comprovada por provas documentais e Pontuação 05***".**

3. Altera-se o Anexo II - Atribuição:

3.1 – Onde se lê:
"Técnico em Saúde Bocal".

Leia-se:
"*Técnico em Saúde Bucal***".**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AMADEU JACAUNA RUBEM
Cpf: 201.475.702-04
Prefeito em Exercício/am

PUBLICADO O PRESENTE EDITAL POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, em 17 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:ABDD29AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 407, de 30 de junho de 2011-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 407/2011-STN, 4ª edição válida para 2012.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos desta Lei constituem-se dos seguintes:
01. PARTE I ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providencias

02. PARTE II ANEXOS DE METAS FISCAIS

0201. Demonstrativo I - Metas Anuais;
0202. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
0203. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
0204. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
0205. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
0206. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores;
0207. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
0208. Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria Nº407/2010 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizado por lei especifica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a" do Art. 4º da LRF, Anexo de Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá se houver no Município, conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria Nº 407/2012 – STN, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira da RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 249/2010 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, são as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 201 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas e 50% (cinquenta por cento) previstas do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, assim como os de despesas de capital, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa especifica. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, somente com autorização por lei especifica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 – Caso a contratação de operações de crédito não seja autorizada na Lei do Orçamento para o exercício de 2012, dependerá de autorização em lei específica. (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou, será obedecido o prazo estipulado na Lei Complementar 06/91 de 22/01/1991 do Estado do Amazonas que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que seja autorizado por legislação especifica.
Parágrafo Único: O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere. O Projeto de LOA disporá sobre os créditos suplementares que não são considerados para fins do limite estabelecido neste artigo.

Art. 56 – O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional Nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução Nº 05/2008 do TCE.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:7292FC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Revoga o inciso II e altera os incisos I, III, IV e V, e o parágrafo 2° do artigo 1° da lei Municipal N° 041, de 14 de Agosto de 2000 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1° - O inciso V do artigo 1° da Lei Municipal N° 041, de 14 de Agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1° - **.....**
I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
II - revogado;
III - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
V - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2° - O Parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Municipal N° 041, de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
$ 1° - **.....**
$ 2° - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário**,** em especial a Lei 243, de 17 de novembro de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:7C7E0249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 260/2012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2012.

ESTABELECE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Estabelece aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o Adicional de Insalubridade, variando de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), conforme grau de exposição, que será auferido por meio de Comissão Especial, que analisará cada caso de agentes nocivos a saúde no desenvolver de suas atividades.

Parágrafo Único: Os Valores referentes ao adicional de insalubridade incidirão sobre o valor do salário da categoria, devendo ser pagos juntamente com a remuneração mensal.

Art. 2°. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 236, de 08 de Agosto de 2011, *que dispõem sobre o adicional de insalubridade aos agentes de combate as endemias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 25 de Novembro de 2012.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:0FFAA784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Apuí, para o Exercício de 2013 e dá outras providencias...

O Senhor Antonio Maciel Marcos Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Apuí, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2013, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R$ 24.199.734,93 (Vinte e quatro milhões cento e noventa e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS	R$ 27.583.520,00
RECEITAS CORRENTES	R$ 25.447.934,18
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 2.135.585,82
DEDUÇÕES DA RECEITA	R$ - 3.383.785,07
DEDUÇÕES DA RECEITA	R$ - 3.383.785,07
TOTAL GERAL	R$ 24.199.734,93

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Por Função de Governo

Administração Direta

01 – Legislativa	R$ 1.352.300,00
04 - Administração	R$ 4.785.474,33
06 - Segurança Publica	R$ 50.000,00
08 - Assistência Social	R$ 790.771,70
09 - Previdencia Social	R$ 21.729,86
10 - Saúde	R$ 4.805.424,41
12 - Educação	R$ 8.103.485,41
13 - Cultura	R$ 456.687,39
15 - Urbanismo	R$ 697.062,12
16 - Habitação	R$ 233.596,09
17 - Saneamento	R$ 263.360,92
18 - Gestão Ambiental	R$ 172.568,81
20 - Agricultura	R$ 605.791,21
23 - Comércio e Serviços	R$ 547.284,61
25 - Energia	R$ 63.550,51
26 - Transporte	R$ 230.523,85
28 - Encargos Especiais	R$ 192.618,11
99 - Reserva de Contingência	R$ 827.505,60
TOTAL GERAL:	**R$ 24.199.734,93**

POR CATEGORIA ECONÔMICA
Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R$ 20.054.928,12
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 3.317.301,21
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 827.505,60
Total da Administração Direta	R$ 24.199.734,93
TOTAL GERAL:	**R$ 24.199.734,93**

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	R$ 1.352.300,00
02 - PODER EXECUTIVO	R$ 19.323.502,47
04 - FUNDOS MUNICIPAIS	R$ 2.696.426,86
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 827.505,60
Total da Administração Direta	R$ 24.199.734,93
TOTAL GERAL:	**R$ 24.199.734,93**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 30 % (Oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
e) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com o PPA.
f) abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente.
g) não serão consideradas para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
h) os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
i) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:8AABA47C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2012

Espécie:**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2012**. Partes:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUARI - AM**e a empresa**W. N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Objeto:**Fornecimento de Medicamentos, Materiais Odontológicos e Insumos Hospitalares.**Dotação Orçamentária: **05.01.01.10.301.0052.2.033 – Fundo Municipal de Saúde**. Natureza da Despesa:**3.3.9.0.30. – Material de Consumo.**Fonte de Recursos**: – 02- PAB FIXO (R$ 14.995,53 (Quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e três centavos).**Prazo de Fornecimento:**30 (trinta) dias.** Suporte Legal:**Pregão Presencial nº 008/2011, Ata de Registro de Preços nº 007/2011 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que não conflitar pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Carauari – AM, 14 de dezembro 2012.

Fundo Municipal de Saúde de Carauari - AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:8B5525D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2012

Espécie:**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2012**. Partes:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUARI - AM**e a empresa**W. N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Objeto:**Fornecimento de Medicamentos, Materiais Odontológicos e Insumos Hospitalares.**Dotação Orçamentária:**05.01.01.10.301.0052.2.033 – Fundo Municipal de Saúde**. Natureza da Despesa:**4.4.9.0.52. – Equipamentos e Materiais Permanentes.**Fonte de Recursos**: – 02- PAB FIXO (R$ 21.304,00 (Vinte e um mil e trezentos e quatro reais).**Prazo de Fornecimento:**30 (trinta) dias.**Suporte Legal:**Pregão Presencial nº 009/2011, Ata de Registro de Preços nº 001/2012 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que não conflitar pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Carauari – AM, 14 de dezembro 2012.

Fundo Municipal de Saúde de Carauari - AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:69080C0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2012, DE 13.12.12

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO** das atribuições que lhes são conferidas por lei;*
***CONSIDERANDO,** o teor da Resolução nº 21/2012, de 02 de agosto. 2012 e a necessidade de estudos e elaboração de diagnósticos para evitar descontinuidade de ações, programas e/ou projetos desenvolvidos pelo poder Executivo Municipal, garantindo e preservando o dereito social dos municipes, face a transmissão do Governo Municipal em 01.01.2013.*

RESOLVE:

***INSTITUIR** a Comissão para estudos de situação e preparação de transição do Governo Municipal composta pelos seguintes membros:*
I . Reprsentante do Governo Municipal
Secretaria de Gabinete
***TITULAR:** Maronilton da Silva Clementino;*
***SUPLENTE:** Francisco Adalberto Pereira Santos;*
Secretaria de Administração
***TITULAR:** Katia Cristina Oliveira dos Santos;*
***SUPLENTE:** Raimundo Nonato Lopes da Silva;*
Secretaria de Finanças
***TITULAR:** Nilson Marques Ramos;*
***SUPLENTE:** Antonio Marcio da Costa Mendes;*
Secretaria de Educação
***TITULAR:** Gleicinete da Silva Gomes;*
***SUPLENTE:** Raimundo Nonato do Nascimento*
Secretaria de Saúde
***TITULAR:** José Ribamar do Nascimento;*
***SUPLENTE:** Manoel Lima de França*
II. Representante do Prefeito Eleito
***TITULAR**: Julio Chagas de Pinho Mattos.*
***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2012.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:567E8922

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 303/2012, DE 11.12.2012.

Estima Receita e Fixa Despesas do Orçamento Anual do Municipio de Envira, para o Exercício de 2013

LEI:

TITULO
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1°. *Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Envira, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:*
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculando, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° *- A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 25.763.905,00 (VINTE CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL,NOVECENTOS E CINCO REAIS).*

Art. 3º- *A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e, de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:*

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	*28.894.685,00*
Receita Tributaria	*672.000,00*
Receita de Contribuições	*1.910.000,00*
Receita Patrimonial	*10.000,00*
Receita de Serviços	*90.000,00*
Transferências Correntes	*26.203.685,00*
Outras Receitas Correntes	*9.000,00*
Sub-Total	***28.894.685,00***
(R) Deduções da Receita	*-3.130.780,00*
Sub-Total	***-3.130.780,00***
Total Geral	***25.763.905,00***

Art. 4°. *A Receita será com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o manual de Procedimentos da Receita Pública.*

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5°. *A Despesa total fixada é no valor de* ***R$ 25.763.905,00 (VINTE CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS).***
desdobrada nos seguintes orçamentos:
I- orçamento fiscal em R$ 18.592.945,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 7.170.960,00.
Art. 6°. *A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:*

I- POR ÓRGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	*FISCAL*	*SEGURIDADE*	*TOTAL*
CAMARA MUNICIPAL	*1.147.000,00*		*1.147.000,00*
GABINETE DO PREFEITO	*1.090.090,00*		*1.090.090,00*
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*2.142.245,00*		*2.142.245,00*
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	*374.580,00*		*374.580,00*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*9.592.450,00*		*9.592,450,00*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		*2.630.500,00*	*2.630.500,00*
SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB.	*478.000.00*	*65.000,00*	*543.000,00*
E CIDADANIA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	*2.063.950,00*		*2.063.950,00*
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO, MEIO AMB. E	*656.000,00*		

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:44322D22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ – AM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GUAJARÁ

Edital nº 001/2012-CMDCA

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTAO 2013/2015

A Prefeitura Municipal de Guajará e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 e Lei Municipal nº 124/2012 torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Guajará-AM e de seus respectivos suplentes para a gestão 2013/2015.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 05 etapas, a saber:
I - Inscrição de candidatos;
II - Análise de Currículo (documentação), devidamente documentado e comprovado;
III - Prova escrita de aferição de conhecimentos sobre a Lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Constituição Federal (artigo 227).
IV - Avaliação Psicológica;
V - Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:
I - Poder Executivo e Legislativo do Município;
II - Juiz de Direito da Comarca de Guajará;
III - Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará;
II - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
I - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.
II - Vagas: O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, permitida uma recondução, conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Serão considerados suplentes, dos cinco conselheiros mais votados, os demais concorrentes a partir do 6° colocado.
III - Em caráter extraordinário, os membros do Conselho Tutelar do Município de Guajará, eleitos no pleito 2012/2013, terão seus mandatos reduzidos de fevereiro/2013 à janeiro/2015.
IV - Remuneração: Os conselheiros tutelares no exercício do cargo receberão remuneração mensal de R$ 1.000,00 (Mil reais), tendo direito à cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, segundo Art. 39 parágrafo único da Lei Mun. n° 124/2012.
V – Na hipótese de investidura de servidor público municipal do quadro efetivo na função de Conselheiro Tutelar lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento do mandato.
VI - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira devendo haver disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados e em regime de sobreaviso, conforme escala de

plantão, previsto na a Lei Municipal n° 124, de 05 de Dezembro de 2012.
VII - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação remunerada ou não com qualquer outra função de setor público ou privado.
VIII - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão servidores públicos do quadro permanente da Administração Municipal.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDAT@S

Art. 3º As inscrições deverão ser efetuadas nos dias 02, 03, 04 e 05 de Janeiro de 2013, das 08h às 12h e das 14h às 17h na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), localizada à Rua Juvenal de Paula e Castro, S/N, Bairro Centro, neste município. Todos os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição todos os documentos listados no Art. 04° do presente edital.
Art. 4º Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem todos os requisitos abaixo:

Requisitos	Documentos
I – Reconhecida idoneidade moral	I – Certidão de Distribuição Cível; II – Certidão Criminal da Justiça Federal; III – Certidão Criminal da Justiça Estadual; IV – Certidão Criminal da Justiça Eleitoral; II - Declaração de idoneidade firmada de próprio punho.
II – Residir no município de Guajara há mais de dois anos;	I – Cópia autenticada de conta de água ou luz ou telefone (Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o período de dois anos. Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes), ou declaração de residência neste município há mais de dois anos firmada de próprio punho, sob pena de sofrer sanções por falsidade das informações prestadas.
III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;	Cópia autenticada da cédula de identidade ou certidão de nascimento ou casamento.
IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópias, autenticadas, do Título de Eleitor, do comprovante de votação na eleição no ano de 2012 ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral
V – Apresentar, no momento da inscrição, anexo ao Currículo, certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou seu equivalente.	I – Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino Médio ou do antigo 2º grau ou seu equivalente, devidamente autenticado.
VI – Comprovação de reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, no mínimo, de 02 (dois) anos.	I – Declaração autenticada da entidade que participa ou participou. No caso de quem já atuou como Conselheiro Tutelar apresentar declaração expedida pelo Conselho de Direitos;
VII – Estar em gozo de seus direitos militares (somente para candidatos do sexo masculino)	I - comprovante de quitação com o serviço militar (somente para candidatos do sexo masculino).
VIII – Conhecimentos básicos de informática.	Declaração que comprove conhecimentos básicos de informática firmada de próprio punho.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso VI terá reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes aqueles que comprovarem a atuação em uma das seguintes áreas:
a) Estudos e pesquisas;
b) Atendimento direto;
c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio do CMDCA, a ser preenchido no ato da inscrição.
Parágrafo Único: No ato da inscrição, o interessado em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar à Comissão Eleitoral os documentos listados no Art. 04° deste Edital.
§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

IV – DA COMISSAO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 19./12/2012. A presente Comissão Eleitoral será composta por: Adriana Barros de Miranda, Jeane Mota, José Augusto Rocha, Maria do Nascimento Silva de Paula, Raimundo Nonato Silva, Carlos Bergson.
Art. 6º A Comissão Eleitoral, em reunião ocorrida no dia 19 de Dezembro de 2012, elegeu como Coordenador o Conselheiro e Presidente do CMDCA, José Augusto Rocha.
Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral:
I – dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II – adotar todas as providencias necessárias para a organização e a realização do pleito;
III – Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
IV – receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
V – publicar a lista dos mesários e dos apurados de votos;
VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra os mesários, apuradores e a apuração;
VII – lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
VIII – realizar a apuração dos votos;
IX – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
X – processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
XI – publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado no tópico próprio deste edital;
PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento do art. 139°, § 3 da Lei Federal 12.696/2012.

V - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – formar a Comissão Eleitoral;
II – requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
III – expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
IV – julgar:
a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos deste edital;
V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
VI – publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

VI – DOS RECURSOS

Art. 9º Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos deferidos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que os candidatos que se sentirem prejudicados apresentem, por escrito, recurso contra o indeferimento da inscrição, devidamente fundamentado.
§ 1º Oferecido o recurso, o CMDCA, através da Comissão, em prazo não superior a 03 (três) dias, emitirá decisão, dando ciência formal e imediata ao candidato e deferindo ou não o recurso interposto.
§ 2º Findo o prazo para a apresentação de recursos, e após a solução dos que tiverem sido interpostos, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas e definitivas.

VII – Análise do Currículo

Art. 10º A análise do Currículo será avaliada pela comissão organizadora definida pelo CMDCA e será considerado critério de avaliação a comprovação dos dados solicitados no Art. 04° deste edital.

VIII- DA PROVA ESCRITA

Art. 11º A prova escrita de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre assuntos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal (art. 227), contendo 50 (cinqüenta) questões objetivas, valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado classificado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) da prova.

Conteúdo	Quantidade de Questões
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Constituição Federal (art. 227).	50

Art. 12° A prova escrita de aferição de conhecimentos será realizada no dia 25/01/2013 em local a ser definido e divulgado, com antecedência, no Diário Oficial Municipal e na sede do CMDCA, sito à Avenida Juvenal de Paula e Castro, S/N, Centro, neste município.

§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de: comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo, expedida nos termos da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, com fotografia e dentro do prazo de validade.
§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo seletivo.
§ 3º Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquinas calculadoras, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, bip, ou qualquer outro material que não seja estritamente necessário.
§ 4º O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 13° A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova escrita de aferição de conhecimentos será afixada na Entrada da Prefeitura Municipal de Guajará.
I- Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do gabarito preliminar.
a) Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

IX – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

Art. 14º A avaliação psicológica, terá caráter eliminatório e é composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia de 19 de abril de 2002.

Art. 15º A avaliação psicológica consistirá na submissão do candidato a uma avaliação individual aplicada por Psicólogo, a qual abordará dados psicológicos de forma sistemática, através de métodos e técnicas, notadamente que identifiquem se o candidato possui aptidão psicológica para desempenhar as atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.
§ 1° A avaliação psicólogica será realizada no dia 12/02/2013 em local a ser definido e divulgado, com antecedência, no Diário Oficial Municipal e na sede do CMDCA, sito à Avenida Juvenal de Paula e Castro, S/N, Centro, neste município, o qual será posteriormente divulgado;
§ 2° O psicólogo responsável pela avaliação psicológica deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia e adimplente;

Art. 16º A entrega do laudo psicológico, com base na realização da avaliação psicológica, deve ser feita em data, horário e local a ser definido pela comissão organizadora, entregue em envelope lacrado, com o nome e número de inscrição do candidato;
Art. 17º O resultado final desta etapa será divulgado e afixado na entrada da Prefeitura Municipal de Guajará em data a ser definida pela comissão organizadora.
I- Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado da avaliação psicológica.

X – DO PLEITO

Art. 18° A eleição será realizada no dia 24/02/2013, no horário compreendido entre 8h e 17h, em local a ser definido, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas
§ 1º. Para o processo eletivo observar-se-á o seguinte:
I – A votação será preferencialmente por urna eletrônica.
II – no caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.
III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato;
IV – os candidatos cuja inscrições forem homologadas serão submetidos a eleição pública, mediante voto direto, secreto e facultativo.
Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.
§ 2º. Poderão participar da eleição, todos os inscritos na zona eleitoral do Município, conforme determina a lei Federal n.º 8.069/90 e resolução n.º 075 de 22 de10/2001 do CONANDA.
§ 3º. Cada votante terá direito a escolher 01 (um) candidato, devendo, no ato da votação, ser apresentado documento de identidade com foto.

XI - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 19° Não será tolerado, por parte dos candidatos:
I- Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.
II-Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
III- Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja aceitação de todos os critérios de sua realização e divisão.
IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
V - É expressamente proibida a propaganda fora das especificações dos itens anteriores, tal como a que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos, distribuição de qualquer benefício (brindes, títulos, bonés, camisetas entre outros).
VI - Não é permitida a propaganda mediante faixas, cartazes, outdoors ou assemelhados, mesmo em bens particulares.
VII- Não será permitida a distribuição de panfletos, propaganda por alto falantes ou assemelhados, distribuição de folders, jornais avulsos, transporte de eleitores ou a realização de promoções, jantares, almoços, churrascos e afins.
VIII- Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme Art. 139, § 3° da Lei Federal n° 12.696/2012.
IX- O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.
X- A propaganda irregular ou a captação ilícita de sufrágio do §. VII sujeita o candidato que promovê-la ou que dela se beneficiar, ainda que involuntariamente, à cassação de seu registro de candidatura ou de seu mandato em procedimento a ser apurado perante o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.
XI- Os Conselheiros Tutelares em exercício e que pretendem disputar nova escolha, só estão autorizados a fazer propaganda na forma desta seção fora do horário de trabalho.
XII- A inobservância do artigo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato.

XII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 20° A escrutinação dos votos será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público, após encerramento da eleição, no mesmo local.

Art. 21° Concluída a apuração dos votos, que começará logo após o encerramento da votação, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicada nos meios disponíveis.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:
I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;
II - permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo no trato com criança e adolescente;

III - perdurando empate, será considerado eleito o que tiver maior idade;
IV - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.
§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os demais candidatos a partir do 6º colocado serão os suplentes.
§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 28/02/2013 às 19h, em local a ser determinado pelo CMDCA.

XIII - DO CRONOGRAMA

Art. 22° O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	20/12/12
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	Dias 02, 03, 04 e 05/01/13
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA	07/01/13
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO DE CANDIDATURAS	08 à 10/01/2013
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA SEREM SUBMETIDOS À PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS	15/01/2013
REALIZAÇÃO DA PROVA DE AFERIÇÃO	25/01/2013
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	28/01/2013
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO	29 à 31/01/2013
DIVULGAÇÃO PROVISÓRIA DO RESULTADO DA PROVA DE AFERIÇÃO	01/02/2013
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO	04à 06/02/2013
DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DO RESULTADO DA PROVA DE AFERIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A PRÓXIMA ETAPA	07/02/2013
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	12/02/2013
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	13/02/2013
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO	14 à 16/02/2013
DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E CONVOCAÇÃO PARA A PRÓXIMA ETAPA	18/02/2013
PROCESSO DE ELEIÇÃO	24/02/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	24/02/2013
CERIMONIA DE POSSE DOS ELEITOS	28/02/2013

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 23° O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.
Art. 23° Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.
Art. 24° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na frente da Prefeitura Municipal de Guajará, em local aberto, de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Guajará, AM 21 de Dezembro de 2012.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará/am

JOSÉ AUGUSTO ROCHA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Guajará-am

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:54D11A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 120

LEI MUNICIPAL Nº 120/2012, de 03 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Guajará, para o mandato eletivo de 2013 a 2016 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,** usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I :

Art. 1º - O Subsidio dos Membros do Poder Executivo deste Município, detentores de mandato eletivo Prefeito e Vice-Prefeito, assim como o dos Titulares de Secretarias Municipais, constantes na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Guajará-Am, fica fixado em parcela única nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
II – Vice-Prefeito: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
III – Secretários Municipais: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O Chefe de Gabinete, Assessor Especial. Procurador Geral e Representante do Município, para efeitos desta Lei são considerados agentes políticos com subsidio fixado em parcela única nos seguintes valores:

I – Procurador Geral e Representante do Município: R$ 3.000,00 (três mil reais).

II – Chefe de Gabinete e Assessor Especial: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O Subsidio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente e somente poderá ser alterada por Lei especifica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores Municipais e sem distinção de índices, de conformidade com disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, EM 03 DE SETEMBRO DE 2012.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F7F4F6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 121

LEI MUNICIPAL Nº 121/2012, de 03 de setembro 2012.

Dispõe sobre a fixação para a Legislatura 2013 a 2016 dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Am, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,** usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I :

Art. 1º - O Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará na Legislatura 2013 à 2016 será de R$-4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal, em quanto mantiver na qualidade perceberá o Subsídio mensal de R$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O Vice-Presidente da Câmara perceberá seu Subsidio como Presidente, sempre que assumir a Presidência da Câmara.

Art. 4º - Os Vereadores estão impedidos de receber mais de 30% (trinta por cento) do que percebem os deputados Estaduais e não

podem gastar com o total a eles pago mais de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:
I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores.
II – transferências oriundas da união ou do estado através de convênios.

Art. 6º - O subsidio de que trata esta Lei será atualizado por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão da remuneração dos
Servidores públicos municipais, de conformidade com disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, EM 03 DE SETEMBRO DE 2012.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F6D3AED7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E TECNICO DE ENFERMAGEM

DECRETO N° 028/GPMI/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação do processo seletivo de ACS e TECNICO DE ENFERMAGEM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
DECRETA

Art. 1º - Nomear para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Zona Urbana e Rural e Técnico de Enfermagem no Município de Ipixuna –Am, conforme Processo Seletivo. Segue relação em anexo:

Art. 2° Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANOTE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABNETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 21 de Dezembro de 2012.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:5DBC7957

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declara Dispensada de Licitação a Contratação de empresa para a Aquisição de 02 (dois) Caminhões, sendo 01 (um) caminhão com Carroceria Aberta e um (01) tipo Caminhão Baú, objetos do contrato de repasse Nº 0369.350/MDA/CAIXA, do Convênio SICONV 761499, que tem como finalidade o escoamento da produção agrícola do Município de Itacoatiara.

Em conformidade com o Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, segundo o qual "É dispensável de licitação (...) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas", em concordância com o Relatório da Comissão Geral de Licitação acostada aos autos e, de acordo com os termos da solicitação da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias (Processo: 03877/2012-SEMPAB, Ofício N° 044/2012-SEMPAB), para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias no sentido de Aquisição de 02 (dois) Caminhões, sendo 01 (um) caminhão com Carroceria Aberta e um (01) tipo Caminhão Baú, objetos do contrato de repasse Nº 0369.350/MDA/CAIXA, do Convênio SICONV 761499, que tem como finalidade o escoamento da produção agrícola do Município de Itacoatiara.
Diante disso, DECLARO dispensada a licitação para Contratação de empresa para a **Aquisição de 02 (dois) Caminhões, sendo 01 (um) caminhão com Carroceria Aberta e um (01) tipo Caminhão Baú** para escoamento da produção agrícola do Município de Itacoatiara, com aparo no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Itacoatiara-AM, 03 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:45CDEF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 03877/2012-SEMPAB, oriundo da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, referente à Dispensa de Licitação – "**Contratação de empresa para a Aquisição de 02 (dois) Caminhões, sendo 01 (um) caminhão com Carroceria Aberta e um (01) tipo Caminhão Baú",** objetos do contrato de repasse Nº 0369.350/MDA/CAIXA, do Convênio SICONV 761499, que tem como finalidade o escoamento da produção agrícola do Município de Itacoatiara;
CONSIDERANDO o Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – CONTRATAR por ***Contratação Direta com Dispensa de Licitação*** a pessoa jurídica: **MONTTANA VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ: 02.740.266/0002-87, sito à Avenida Torquato Tapajós, 5890 – Terra Nova, Manaus/AM**,** para **Aquisição de 02 (dois) Caminhões, sendo 01 (um) caminhão com Carroceria Aberta de Madeira e um (01) tipo Caminhão Baú**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, no Município de Itacoatiara – Amazonas, com Valor Global para o **Caminhão com Carroceria Aberta de Madeira - R$ 146.200,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais) e o **Caminhão com Baú - R$ 158.300,00** (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais);
II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças para tomar as devidas providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 07 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:AF8ACEF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N˚ 199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MANACAPURU, para o exercício financeiro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente,

L E I:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTARIA
Art 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MANACAPURU, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Orçamento 2013

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 105.407.580,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sete mil e quinhentos e oitenta reais).**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	115.067.400,00
Receita Tributária	3.638.000,00
Receita de Contribuições	2.500.000,00
Receita Patrimonial	270.000,00
Receita de Serviços	2.180.000,00
Transferências Correntes	106.339.400,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00
SUB-TOTAL	**115.067.400,00**

(R) Deduções da Receita	-9.659.820,00
SUB-TOTAL	**-9.659.820,00**

TOTAL GERAL	**105.407.580,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receitas Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesoureiro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Orçamento 2013

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 105.407.580,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sete mil e quinhentos e oitenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I – orçamento fiscal em R$ 76.478.280,00;
II – orçamento da seguridade social em R$ 28.929.300,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capitulo ,

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	3.621.500,00		3.621.500,00
SEC.MUN.DE GOV.E PLANEJAMNETO-SEGOV	2.389.000,00		2.389.000,00
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD	3.944.100,00		3.944.100,00
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI	1.112.000,00		1.112.000,00
SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA		1.900.000,00	1.900.000,00
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	48.810.400,00		48.810.400,00
SEC.MUN.DA INFANCIA E JUVENTUDE-SEMIJ		347.000,00	347.000,00
SEC.MUN.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS		2.323.700,00	2.323.700,00
SEC.MUN.DE INF.E SERV. PUBLICOS-SEMOSP	8.285.680,00		8.285.680,00
SEC.MUN.DE PROD.RUR.E ABASTECIMENTO-SEMPRA	641.000,00		641.000,00
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA	663.000,00		663.000,00
SEC.MUN.DE ARTIC.E POL.PUBLICAS-SEMAP	371.000,00		371.000,00
SEC.MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR	355.000,00		355.000,00
SEC.MUNICIPAL DE PESCA-SEMPE	335.000,00		335.000,00
FUNDO PREV.MUNICIPAL-FUNPREVIM		2.600.000,00	2.600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- F.M.S		20.729.900,00	20.729.900,00
FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL-F.M.A.S.		1.028.700,00	1.028.700,00
SERV.DE ABST.DE AGUA E ESGOTO – SAAE	2.170.000,00		2.170.000,00
INST.MUN.DE ENG.FISC.SEG.E ED.TRANSITO - INTRAMS	618.000,00		618.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	3.162.600,00		3.162.600,00
TOTAL GERAL	**76.478.280,00**	**28.929.300,00**	**105.407.580,00**

Orçamento 2013
lI - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	3.621 .500,00		3.621.500,00
ADMINISTRAÇÃO	6.340.000,00		6.340.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.699.400,00	3.699.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.600.000,00	2.600.000,00
SAÚDE		22.629.900,00	22.629.900,00
EDUCAÇÃO	47.358.400,00		47.358.400,00
CULTURA	920.000,00		920.000,00
URBANISMO	7.183.680,00		7.183.680,00
HABITAÇÃO	350.000,00		350.000,00
SANEAMENTO	2.720.000,00		2.720.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	663.000,00		663.000,00
AGRICULTURA	1.386.000,00		1 .386.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.000,00		100.000,00
ENERGIA	60.000,00		60.000,00
TRANSPORTE	150.000,00		150.000,00
DESPORTO E LAZER	632.000,00		632.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.831.100,00		1,831.100,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.162.600,00		3.162.600,00
TOTAL GERAL	**76.478.280,00**	**28.929.300,00**	**105.407.580,00**

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	3.621.500,00
SEC.MUN.DE GOV.E PLANEJAMNETO-SEGOV	2.389.000,00
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD	3.944.100,00
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI	1.112.000,00
SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA	1.900.000,00
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	48.810.400,00
SEC.MUN.DA INFANCIA E JUVENTUDE-SEMIJ	347.000,00
SEC.MUN.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS	2.323.700,00
SEC.MUN.DE INF.E SERV. PUBLICOS-SEMOSP	8.285.680,00
SEC.MUN.DE PROD.RUR.E ABASTECIMENTO-SEMPRA	641.000,00
SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA	663.000,00
SEC.MUN.DE ARTIC.E POL.PUBLICAS-SEMAP	371.000,00
SEC.MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR	355.000,00
SEC.MUNICIPAL DE PESCA-SEMPE	335.000,00
FUNDO PREV.MUNICIPAL-FUNPREVIM	2.600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-F.M.S	20.729.900,00
FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL-F.M.A.S.	1.028.700,00
SERV.DE ABST.DE AGUA E ESGOTO-SAAE	2.170.000,00
INST.MUN.DE ENG.FISC.SEG.E ED.TRANSITO-INTRAMS	618.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	3.162.600,00
TOTAL GERAL	**105.407.580,00**

Orçamento 2013
CAPITULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na Forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Orçamento 2013
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAANCAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2012.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:C51D3296

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 344, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA pessoal DE Cargos de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 005/2009 e pela Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** das pessoas abaixo relacionadas, dos respectivos cargos de provimento em comissão, no âmbito das Secretarias Municipais, órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Lotação
JUSSARA SILVA E SILVA	2802	Gerente de Patrimônio	Secretaria Municipal de Administração
antonio eduardo dos santos oliveira	2871	Gerente de Contabilidade	Secretaria Municipal Fazenda
DJAVAN VILHENA RIBEIRO	942	Gerente de Tributação	Secretaria Municipal Fazenda

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a contar de 01 de Dezembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:B34CF0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA servidores ocupantes de Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO, a contar de 21 de Dezembro de 2012, dos ocupantes dos Cargos em Comissão conforme descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO I

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
EDEVANDRO PAIVA DE AGUIAR	CHEFE DE GABINETE CIVIL	Gabinete

TÉZIO DE OLIVEIRA VERAS	ASSESSOR EXECUTIVO I	Gabinete
CRISTOVÃO NONATO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	Gabinete
LAURO DOMINGOS DOS SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	Gabinete
FRANCISCO JUNIOR VIANA DOS SANTOS	ASSESSOR EXECUTIVO II	Gabinete

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
WALLACE DA SILVA PEREIRA	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	SEMAD/ADMINISTRAÇAO

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
SOLANGE LIMA GERALDO	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMAS/SOCIAL
MARIA ASTROGILDA VERAS DE OLIVEIRA	GERENTE DE CENTRO SOCIAL	SEMAS/SOCIAL

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
JOSELY FREIRE DE MENDONÇA	COORDENADOR DE ESPORTES	SEMECE/EDUCAÇÃO
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO IV	SEMECE/EDUCAÇÃO
BRUNA DE SOUZA KRAMER	ASSESSOR EXECUTIVO III	SEMECE/EDUCAÇÃO

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
GILBERTO BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL II	SEMSA/SAUDE
JEDAIAS PEDROSA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO III	SEMSA/SAUDE
AGLAUPH MIRANDA DO CARMO	SEMECE/EDUCAÇÃO	SEMSA/SAUDE

Anexo I, Decreto nº 355, de 20 de Dezembro de 2012.

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
JOSÉ ARMINDO FONTE BARBOSA	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	SEMINF/INFRAESTRUTURA

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
ARTEVETE CINTRA MONTEIRO	ASSESSOR EXECUTIVO I	SEMPRA/PRODUÇAO
FRANCISCA ELINETE MAGALHÃES MAIA	ASSESSOR EXECUTIVO I	SEMPRA/PRODUÇAO
ELIZEU MENEZES DE SOUZA	GERENTE DE AGROPECUÁRIA	SEMPRA/ PRODUÇAO
ADVALDO FERREIRA FREIRE	GERENTE DE TRANSPORTE EM GERAL	SEMPRA /PRODUÇAO

Nome	Cargo/Especialidade	Lotação
DENIS FREITAS DE ARAÚJO NETO	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	SEMICTUR/INDÚSTRIA E COMERCIO
MARCELINO VILAR DA SILVA	GERENTE DE MERCADO E FEIRAS	SEMICTUR/INDÚSTRIA E COMERCIO

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:E2BEB934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

EXONERA cidadã de Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 005/2009, e pela Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** da Sra. **MARCELE DE FREITAS LOPES**, do Cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de Dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 20 de DEZEMBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:92C488B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 357, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a rescisão dos contratos temporários sob Regime de Direito Administrativo dos Servidores contratados no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2010, para preenchimento de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Manaquiri;

CONSIDERANDO que os cargos constantes no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri, conforme Lei Complementa nº 001/2006, e alterações posteriores, devem ser prioritariamente ocupados por servidores aprovados em concurso público de prova ou de provas e títulos, ressalvados as exceções previstas em Lei;

CONSIDERANDO os atos de Convocação de Pessoal aprovados no Concurso Público nº 01/2010, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Manaquiri;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A RESCISÃO, a contar de 21 de Dezembro de 2012, dos Contratos Temporários de Trabalhos por Tempo Determinado pactuados sob o Regime de Direito Administrativo, dos cargos ocupados conforme adiante relacionados no Anexo I deste Decreto:

Art. 2º - FICA a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de Dezembro de 2012, revogados os atos e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3DAA6096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Prefeito Municipal de ManaquirI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o fechamento do exercício financeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar RECESSO no Atendimento ao Público no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Manaquiri, a contar de 21 de Dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o cumprimento de Expediente Interno pelos Servidores Municipais, no horário das 08h00min às 18h00min, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará no período de 21 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:74B773C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Prefeito Municipal de Manaquirí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 91, II, "b";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 184/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Manaquiri;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR e LOTAR o Servidor RONEI DA SILVA MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2239, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, para desempenhar suas atividades na Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localidade da Comunidade do Bom Intento, neste Município.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:5E0934CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 008/2012

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, **ORGÃO GERENCIADOR – OG** deste **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, situada à R. Governador Gregório Azevedo, 12 – CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público concursado desta municipalidade, no cargo de Assistente Administrativo, inscrito no **CPF** sob n.º **618.336.302.20**, residente e domiciliado neste município de Rio Preto da Eva/AM, sito a Rua Alvaro Maia, 18-D – Centro e a empresa: **1) L P DE ANDRADE COMERCIAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.765.976/0001-80, Rua Rio Madeira, n.º 563, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF n.º 463.924.752-49, doravante denominado **FORNECEDOR**, firma a presente **ARP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES - OPs**, signatários desta **ARP**, durante o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens e serviços prestados estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2012 – CPL**, conforme quadro em anexo a esta **ARP,** cujo valor global é de **R$ 249.141,83 (duzentos e quarenta e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta **ARP**, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **COMISSÃO PERMANENTE DE ICITAÇÃO**, **OG** da presente **ARP**, nos termos do **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011, os pedidos dos **produtos/prestação de serviços**, tudo nos termos do **Edital** e seus Anexos que fazem parte integrante da presente **ARP**, acompanhada da devida autorização do Ordenador de Despesas, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o prestador de serviços terá o prazo fixado no **Edital** (constante do quadro em anexo) para prestar os serviços.

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com o **Edital**, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente **ARP**.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. O **OG** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao prestador de serviços, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias consecutivos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **OG** deverá:

4.2.1. Convocar o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o prestador de serviços poderá negociar com o **OG** visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso o prestador de serviços não possa cumprir o compromisso, o **OG** poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e

4.3.2. Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o **OG** deverá proceder à revogação da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será até o dia **31 de dezembro de 2012**, a partir da publicação do extrato da **ARP,** em Diário Oficial, sendo admitida prorrogação, conforme a lei.

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da **ARP**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
5.3 - Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.
5.4. O pagamento será efetuado nos termos do **Edital** do Pregão Presencial de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente **ARP** não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao **OG**:
7.1.1. Administrar a presente **ARP**, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente **ARP**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.1.3. Repassar Nota de Empenho ou documento equivalente fornecidos pelo Departamento Municipal de Finanças a crédito do prestador de serviços no valor total correspondente ao valor licitado.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente **Registro de Preços**.
7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:
7.2.1. Requisitar, oficialmente, ao **OG**, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta **ARP**.
7.2.2. Elaborar, através do Departamento do Gabinete do Prefeito, termo contratual, nas situações previstas em Lei.
7.3. Compete ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS:**
7.3.1. Prestar os serviços até o dia **31 de dezembro de 2012**, a contar da publicação do extrato desta **ARP,** em Diário Oficial, os serviços relacionados na presente **ARP** na forma e condições fixadas no **Edital** e na **Proposta de Preços**, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o **Edital** e demais informações constantes da Licitação.
7.3.2. Prestar os serviços na forma e condições ajustadas nesta **ARP**, no **Edital**, na Proposta de Preços vencedora da licitação.
7.3.3. Prestar os serviços no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do **Edital** e seus anexos.
7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta **ARP**.
7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta **ARP**, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

8.1. O registro do prestador de serviços será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
a. O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b. O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
d. Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e. O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f. Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.
8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **30 (trinta) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o **órgão contratante** poderá aplicar ao prestador de serviços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do prestador de serviços em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo prestador de serviços, de qualquer das cláusulas da **ARP**.
9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.2. Demais sanções estabelecidas no **Edital**, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto Municipal N.º 001**, de 03 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato em Diário Oficial.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria N.º 008**, de 07 de janeiro de 2011.
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva/AM para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em uma única via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Rio Preto da Eva/AM, 17 de dezembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/am

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação – Cpl
órgão Gestor – Og

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE
L P de Andrade Comercial – Me

TESTEMUNHAS:

JOSIMAR NOGUEIRA DE SOUSA
CPF n.º 671.834.092-87

RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA
CPF n.º 795.478.422-34

ANEXO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2012 – CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 008/2012
AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário Registrado	Fornecedores
1	ATA – EJA 1º SEGMENTO (Educação)	623	UND	0,75	L P DE ANDRADE COMERCIAL - ME
2	ATA – EJA 2º SEGMENTO (Educação)	623	UND	0,75	
3	ATA FINAL 1º AO 9º ANO (Educação)	3.735	UND	0,68	
4	BOLETIM 1º AO 9º ANO (Educação)	7.470	UND	0,60	
5	BOLETIM ED. INFANTIL (Educação)	2.490	UND	0,65	
6	CALENDÁRIO ESCOLAR 2012 (Educação)	1.245	UND	1,90	
7	CERTIFICADO (Educação)	2.490	UND	0,65	
8	CERTIFICADO EJA (Educação)	623	UND	0,75	
9	COMPROVANTE DE MATRÍCULA (Educação)	7.470	UND	0,60	
10	DEMONSTRATIVO – EJA 2º SEGMENTO (Educação)	623	UND	0,65	
11	DIÁRIO – EJA 1º SEGMENTO (Educação)	374	UND	18,00	
12	DIÁRIO – EJA 2º SEGMENTO (Educação)	374	UND	18,00	
13	DIÁRIO ENS. FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO (Educação)	1.245	UND	12,50	
14	FICHA INDIVIDUAL – EJA 1º SEGMENTO (Educação)	1.245	UND	0,65	
15	FICHA INDIVIDUAL – EJA 2º SEGMENTO (Educação)	1.245	UND	0,65	
16	FICHA INDIVIDUAL 6º AO 9º ANO (Educação)	3.735	UND	0,48	
17	GUIA DE TRANSFERÊNCIA 1º AO 9º ANO (Educação)	3.735	UND	0,48	
18	RENDIMENTO BIMESTRAL 1º AO 9º ANO (Educação)	3.735	UND	0,48	
19	RENDIMENTO BIMESTRAL ED. INFANTIL (Educação)	1.245	UND	0,45	
20	TRANSFERÊNCIA EJA (Educação)	623	UND	0,65	
21	CARTAZ PERSONALIZADO (Ação Social)	5.000	UND	1,45	
22	LIVRETO INFORMATIVO – CONHEÇA O BPC (Ação Social)	5.000	UND	0,95	
23	FOLDER INFORMATIVO– REGISTRO CIVIL DE NASC. (Ação Social)	5.000	UND	0,65	
24	LIVRETO INFORMATIVO– CONSELHO TUTELAR RPE (Ação Social)	5.000	UND	1,85	
25	LIVRETO INFORMATIVO– EST. DA CRIANÇA E ADOLECENTE (Ação Social)	5.000	UND	2,35	
26	LIVRETO INFORMATIVO– LEI MARIA DA PENHA (Ação Social)	5.000	UND	1,95	
27	FAIXA 0,70X2,00 METROS (Ação Social)	100	UND	215,00	
28	FOLDER INFORMATIVOCOLORIDO (Ação Social)	10.000	UND	0,65	
29	FOLDER CONSELHO TUTELAR (Ação Social)	5.000	UND	0,86	
30	PASTA PERSONALIZADA (Ação Social)	1.000	UND	3,40	
31	CRACHÁ (Ação Social)	200	UND	18,00	
32	PANFLETO COLORIDO (Ação Social)	10.000	UND	0,25	
33	BANNER 0,90X1,20 METROS (Ação Social)	100	UND	265,00	
34	ATESTADO DE SAÚDE – BLOCO C/100, TAM A5 (Saúde)	120	BLOCO	18,00	
35	ATESTADO DE SANIDADE MENTAL – BLOCO C/100, TAM A5 (Saúde)	120	BLOCO	18,00	
36	ATESTADO MÉDICO – BLOCO C/100, TAM A5 (Saúde)	120	BLOCO	18,00	
37	SOLICITAÇÃO DE EXAMES – BLOCO C/100, TAM A5 (Saúde)	120	BLOCO	18,00	
38	RECEITUÁRIO – BLOCO C/100, TAM A5 (Saúde)	120	BLOCO	18,00	
39	ATENDIMENTO DIÁRIO – ODONTOLOGIA - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
40	ATENDIMENTO DIÁRIO DE ENFERMAGEM UBS- BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
41	FICHA ODONTOLÓGICA - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
42	CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS E DOMICÍLIOS - BLOCO C/100, TAM A4, FRENTE E VERSO (Saúde)	120	BLOCO	30,00	
43	ATENDIMENTO DIÁRIO DE ENFERMAGEM CAPS- BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
44	ATENDIMENTO DIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
45	SOLICITAÇÃO DE EXAMES - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
46	TERMO DE REFERÊNCIA - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
47	PRODUÇÃO DIÁRIA - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
48	MAPA DE TRIAGEM - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
49	FOLHA DE ACOMPANHAMENTO - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
50	ATESTADO ODONTOLÓGICO - BLOCO C/100, TAM A5 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
51	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
52	FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIOS - BLOCO C/100, TAM A4 (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
53	CARTÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA DIABETES E HIPERTENSÃO - BLOCO C/100, TAM A4, FRENTE E VERSO, EM PAPEL CARTÃO (Saúde)	120	BLOCO	38,00	
54	CARTÃO DA CRIANÇA - BLOCO C/100, TAM A4, FRENTE E VERSO (Saúde)	120	BLOCO	30,00	
55	CARTÃO DA GESTANTE - BLOCO C/100, TAM A4, FRENTE E VERSO, EM PAPEL CARTÃO (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
56	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - BLOCO C/100, NÚMERAÇÃO SEQUENCIAL, TAM FOLHA DE CHEQUE, PAPEL COR AZUL (Saúde)	120	BLOCO	28,00	
57	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL - BLOCO C/50, TAM A5, EM DUAS VIAS 1ª BRANCA E 2ª AMARELA (Saúde)	240	BLOCO	25,00	

Rio Preto da Eva/AM, 17 de novembro de 2012.

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:C6106851

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 008/2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2012 – CPL –** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**;

CONSIDERANDO as necessidades prementes do Departamento Municipal de Educação, sendo inviável realizar novo procedimento licitatório em tempo hábil.

RESOLVE:

I – ADITIVAR o quantitativo de itens dos materiais gráficos, do item 01 ao item 20, devidamente registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 008/2012,** no limite legal de 24,5%, necessários a atender ao Departamento Municipal de Educação, mantendo-se todas as outras condições nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2012.**

II – CONVOCAR a empresa vencedora da licitação, a assinar nova ARP e fornecer imediatamente o material necessário.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho e a nova ARP N.º 008/2012, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 17 de dezembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:C15CC345

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO DECRETO Nº 033, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDOo que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1210/2012, e parecer do Departamento Jurídico referente à Promoção e Progressão Funcional.
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de***Técnico Agrícola I (nível IV) para Técnico Agrícola II (nível VI)***e Progressão*da classe E para classe F*do servidor***Flavio Almeida de Oliveira,**com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este**decreto**entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se Lê:"de***Técnico Agrícola I (nível IV) para Técnico Agrícola II (nível VI)";***
Leia-se:*"*de***Técnico Agrícola I (nível VI)*** para ***Técnico Agrícola II (nível VII)".***

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM,12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:8B6847D1

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 045, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 784/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Técnico em Contabilidade I (Nível I) para Técnico em Contabilidade III (nível VII)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F****,* do servidor ***Valdemir Pereira Monteiro Filho,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

onde se le : Tecnico em Contabilidade III (nivel VII)
agora le-se: Tecnico em Contabilidade III (nivel VIII)

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DEB918AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições previstas do art. 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2012, expirar-se-ão os mandatos dos atuais Prefeitos Municipais e em 01 de janeiro de 2013 ainda não estarão confeccionados o balancete do mês de dezembro de 2012, nem a prestação de contas anual do atual exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade administrativa na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos;

CONSIDERANDO as orientações e providências constantes na Resolução nº 21, de 02 de agosto de 2012, editada pelo Tribunal de Contas do Estado, que deverão ser adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO o dever do atual Administrador Municipal em adotar tais providências;

D E C R E T A:

Art. 1º INSTITUIR equipe de transição com o objetivo de inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2013.

Art. 2º A equipe de transição será composta, de forma paritária, por:

I – Representantes da **atual administração**:

1. FERNANDO WASHINGTON PEREIRA COSTA (Vice-Prefeito);
2. REGINALDO JUNIOR FARIAS DE MELO;
3. MARIA AUXILIADORA MONTEIRO BATISTA;

I – Representantes da **futura administração**:

1. CLEIDE DA SILVA NEVES;
2. EDNÍZIO GARCIA RODRIGUES;
3. JOSÉ VEGENIL BARBOSA BATISTA;

Parágrafo único. Os membros da Comissão são de livre indicação do atual e futuro Prefeito.

Art. 3º Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe todo o apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º A Comissão, constituída nos termos do art. 2°, providenciará a apresentação dos seguintes documentos:

I – Plano Plurianual para o quadriênio 2009-2013, Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013, nos termos dos arts. 4° e 5° da Lei Complementar Federal n°101/2000.

II - O demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício de 2012 para 2013, da seguinte forma:

a) Termo de conferência de saldo em caixa, no qual se firmará o valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro de 2012 e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria.

b) Demonstrativo de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas correntes mantidas pela municipalidade em estabelecimentos bancários, bem como, os saldos contábeis que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro de 2012.

c) Conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato e conta, que deverá indicar o nome do banco, o número da conta, o saldo demonstrado no extrato e o saldo contábil, os cheques ou ordens bancárias emitidos e não descontados; os débitos e créditos efetuados na Prefeitura e não registrados pelo banco e os débitos e créditos lançados pelo banco e não correspondidos pela Prefeitura.

d) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cheques, notas promissórias, cautelas, etc.).

III - Relação dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício de 2012.

IV - A relação das despesas realizadas, porém não empenhadas, distinguindo as pagas das não pagas no exercício.

V - Os demonstrativos das dívidas flutuante, fundadas interna e externa, bem como, de operações de crédito por antecipação de receita não quitadas.

VI - A relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, caracterizando o número e o valor do ajuste, o nome do beneficiário que já foi pago e o saldo a pagar.

VII - O inventário atualizado dos bens móveis e relação dos bens imóveis.

VIII - O inventário dos materiais de consumo existentes em estoque.

IX - O relatório da situação dos servidores municipais, e quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, regularmente aprovado por lei municipal, se houver, para fins de averiguação das admissões efetuadas, incluindo:

a) Os servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como, a data do protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas.

b) Os servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, se houver.

c) Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, se houver.

d) O pessoal contratado por prazo determinado, indicando sua remuneração, data de contratação, prazo de duração e dispositivo legal que autorizou a contratação e data de entrega, no Tribunal de Contas, do ato de contratação.

e) Servidores nomeados em cargos comissionados, com a indicação da data da nomeação, nomenclatura do cargo e vencimento.

X - A relação dos servidores municipais que se encontram com sua remuneração em atraso, se houver.

XI - A relação dos demonstrativos contábeis mensais por meio informatizado (ACP/Captura) e prestações de contas anuais não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado.

XII - Relação dos atos que, no período de defeso eleitoral (05/07/2012 a 31/12/2012), importem a concessão de reajuste de vencimento em percentual superior à inflação acumulada, desde o último reajustamento, ou importem nomear, admitir, contratar ou exonerar de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie do servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período.

XIII - Declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários dos Servidores Comissionados que estão deixando os cargos, bem como, seus endereços residenciais atualizados em 31/12/2012.

XIV - Declaração assinada pelo Prefeito, a qual conterá as seguintes informações:

a) Não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.

b) Não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

c) Nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não contraiu obrigações de despesas que não tenham sido cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

d) Relatório detalhado dos precatórios pagos e das dotações utilizadas (em caso de abertura de créditos adicionais) com as respectivas notas de empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e a ordem cronológica dos títulos, bem como dos precatórios processados e não pagos.

XV – Ocorrendo a hipótese de não ter sido elaborado um ou mais balancetes do exercício de 2012, deverão ser apresentadas as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 5º Os documentos enumerados nos incisos do artigo 4º deste Decreto serão lavrados em papel timbrado do Município e assinados pelo Prefeito e Secretário de Administração e Finanças.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de dezembro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:E181A015

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2012

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE TEFÉ

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2012

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. PARTES: Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa VILA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: "Execução de Obras de Construção da Quadra Poliesportiva na Comunidade do Caiambé no Município de Tefé-AM". ADITAMENTO: Cláusula Sexta (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 01 de novembro de 2012. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Tefé (AM) 20 de Dezembro de 2012.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tefé, em 01 de novembro de 2012, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do aditivo.

Publicado por:
Reyson N. Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:FFB84CA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE E TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO FINAL

CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		ACAMPAMENTO,4 BARRACAS,SÃO RAIMUNDO,BOA VISTA				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	184	RENUS OLIVEIRA DE SOUZA	2196367-3	AM	941327982-91	168
2º	112	DELBENIZA NORUEGA DE SOUZA	1692442-8	AM	707264342-72	70
3º	272	FRANCISCO MARCOS DE SOUZA ALVES	24349755	AM	002768932-80	30
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		BENFICA,MONTE LÍGIA,ABACABA,NEW YORK,TARTARUGA,BREU,PIRANHAS,RECIFE				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	265	ANTONIO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA	25179810	AM	010381782-40	0
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		CACHORRA MAGRA,FORTE DA GRAÇA,SANTA LUZIA,EVILÁRIO				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	83	MARIA AUXILIADORA GRAÇA DAMASCENO	1467575-7	AM	630106902-15	188
2º	239	MARIA IVANILDE DA SILVA CONCEIÇÃO	23051698	AC	000394242-27	70
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		CANAFISTA,ITAJUBÁ,BELÉM				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	140	ANTONIA DE MATOS DA SILVA	2331322-6	AM	913607572-87	128
2º	195	FRANCISCO SILVA DE SOUZA	2269519-2	AM	945580192-20	33
3º	250	ANTONIO DA SILVA LIMA	1911792-2	AM	798298132-15	30
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		CAPINAS,TIGRE				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	217	MARIA GESILDA SATURNINO DA COSTA	1948779-7	AM	814269762-91	30
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		CHICO DAMIÃO,LAGO DO MIGUEL,SANTO ANTÔNIO,NOVO DESTINO				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	171	ALDENIZIO GOMES DA PÁSCOA	1911971-2	AM	801243482-20	80
2º	242	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE SOUZA	19822138	AM	845519412-04	50
3º	230	ANTONIA HIONÁRIA GERONIMO FERREIRA	1948832-7	AM	854213752-34	30
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		COMUNIDADE CORDEIRO				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	12	MARIA JOSÉ ADRIANO CAVALCANTE	423957	AC	792113052-68	168
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		COMUNIDADE FORTE DA GRAÇA				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	61	ANTONIO MENEZES DA GRAÇA	1692478-9	AM	704745912-04	30
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		COMUNIDADE SANTA CATARINA				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	84	ORCILANDIO HONORIO GRAÇA	2303052-6	AM	969983502-87	178
2º	221	MARIA DA CONCEIÇÃO GRAÇA DA SILVA	14213745	AM	621150222-20	170
3º	107	FRANCISCO EZIO DA SILVA VERÇOSA	50984 CT	AM	023758732-70	50
4º	63	JOSÉ AURISSON MENEZES FARIAS	50961 CT	AM	023004502-24	50
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- RURAL				
COMUNIDADE:		CONDOR,SOLA,RAIMUNDO CANUTO,SÃO JOSÉ,COTEGIPE				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	204	MARIA IRIS LIMA DE OLIVEIRA	1982412-2	AM	005322512-02	70
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		ESTIRÃO DA PRETA,SÃO VICENTE				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	109	RENILSON ELPIDIO DE SOUZA	1026979-7	AM	433948092-49	138
2º	60	BERTONIO FERREIRA DE SOUZA	2456942-9	AM	007969182-01	70
3º	27	ALDO FERREIRA DE SOUZA	2362273-3	AM	000034492-38	60
CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		FAZENDA NATAL,CABO VERDE,VERA CRUZ,OLINDA,PRIMAVERA				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	71	ZELIN LIMA MONTEIRO	1282817-3	AM	582033622-49	188

2º	85	SILVANEIDE MOTA DA COSTA	1870082-9	AM	804746402-72	70
3º	95	IVONILSON VERSOZA DE SOUZA	2455768-4	AM	004726572-83	70
4º	237	OLGA MONTEIRO DA CRUZ	2045317-5	AM	870566662-72	50
5º	263	AILTON DE LIMA BARROS	2276609-0	AM	011549252-69	50
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		JOÃO ANASTACIO,SÃO JOSÉ DE BAIXO,SÃO JOSÉ, GONZAGA,NELSON,CARMIHHA				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	18	CIJAMES NORUEGA DE SOUZA	2268258-9	AM	940380312-68	70
2º	185	MARIA SUELÂNDIA VICENTE SANTIAGO	2557388-8	AM	010623322-02	50
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		NOVA ESPERANÇA,PORTO MAPES,ARACAJÚ				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	160	SHEILA MARIA DOS SANTOS MARQUES	0951981-5	AM	435324462-00	168
2º	93	ORLEAN FERREIRA ALEMÃO	1780456-6	AM	744142322-87	82
3º	252	GERLÂNDIA LOPES RODRIGUES	2669020-9	AM	024957472-13	0
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		OTAVIO,SANTA CATARINA				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	16	OCENIR FERREIRA DE SOUZA	1676750-0	AM	707908332-04	158
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		PAIXÃO,ZACARIAS,CHICO PAULO, CONRADO				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	11	RAIMUNDA CAVALCANTE XAVIER	0964034-7	AM	347886112-87	168
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		PERNAMBUCO I				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	1	OCIMAR DA SILVA IRINEU	25188291	AM	010592482-20	50
2º	4	MARIA DAS DORES INÁCIO DOS SANTOS	2418367-9	AM	002551722-81	50
3º	129	SEBASTIÃO VICENTE DE OLIVEIRA	2310235-7	AM	004867322-66	30
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		PERNAMBUCO II				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	3	MARIA DO DESTERRO SOUZA DA SILVA	2243411-9	AM	827463382-20	168
2º	144	MARIA JOSÉ ARAUJO DE SOUZA	1575460-0	AM	688825302-30	138
3º	40	MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA	2210326-0	AM	782792912-53	70
4º	145	JOSEFA SANTOS DA SILVA	1948850-5	AM	821649402-53	60
5º	5	RAIMUNDA DE SOUZA GOMES	1890152-2	AM	813154062-68	50
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		POEIRA,BOM LUGAR,PARANÃ,SANTA HELENA				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	52	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONTEIRO	1870155-8	AM	812322762-00	188
2º	188	MARILÚCIA VENÂNCIO DA SILVA	1870153-1	AM	810198402-00	70
3º	131	MARIA EUGENIR CANDIDO DA SILVA	1974806-0	AM	000034482-66	70
4º	94	MARIA GILVANA BARROSO DA SILVA	2104347-7	AM	985326502-87	70
5º	68	NELCIRLEIDE DE SOUZA CORDEIRO	2484495-0	AM	006140822-00	70
6º	130	FRANCISCA ELIENE CÂNDIDO DA SILVA	2417780-6	AM	004886142-10	30
7º	266	TAUANE MARQUES DO NASCIMENTO	2456631-4	AM	007743482-08	30
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		PORTO ALEGRE				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	211	FRANCISCO ADELMO BARROS FERREIRA	1155800-8	AM	434477752-20	108
2º	172	CHARLE ALBANO DE SOUZA	2195216-7	AM	948287922-87	80
3º	232	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE SOUZA	1467282-0	AM	611777172-04	70
4º	273	ANTONIA DELZA COELHO LOPES	1298969-0	AM	809126992-72	70
5º	90	ANA CÁCIA BERNARDO DA MOTA	1870086-1	AM	810197342-72	70
6º	209	MARIA DA GLÓRIA LIMA DE OLIVEIRA	1887329-4	AM	810197422-91	70
7º	248	MARIA LUZIANA HONÓRIO DE SOUZA	1990969-1	AM	851798502-82	70
8º	206	ANTONIA CARLA SOUZA PAULO	2196270-7	AM	941328102-59	70
9º	277	ANELY SOUZA DA SILVA	2207629-8	AM	000288912-95	70
10º	125	ERICA ROCHA DE SOUZA	2231047-9	AM	971946972-20	70
11º	240	CELILDE FARIAS DOS SANTOS	2434999-2	AM	008432512-71	70
12º	67	NATAIANE PINHEIRO DA SILVA	2579698-4	AM	017934182-09	70
13º	34	MARIA ROSILENE NASCIMENTO DA SILVA	2395419-1	AM	014351232-39	70
14º	166	MARIA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO	2557251-2	AM	014869192-78	70
15º	212	MARIA SOCORRO DA SILVA	2331247-5	AM	000612032-62	50
16º	143	MARIA AGLEICE MORAES DA SILVA	2518275-7	AM	010382402-20	50
17º	6	MARIA LÚCIA MARTINS DA SILVA	2302621-9	AM	964081382-68	0
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		RAMAL DO ALEGRETE				
CLAS.	FICHA	NOME	IDENTIDADE	UF	CPF	NOTA
1º	29	MARIA DE NAZARÉ DE ARAÚJO	1870115-9	AM	810198312-00	208
2º	267	EVANILSA PAULO DE LIMA	1870346-1	AM	785442892-15	70
3º	167	MANOEL METON DA SILVA	1340464-4	AM	618867422-00	70
4º	142	MARIA CRISTIANA SOUZA DO NASCIMENTO	1921049-3	AM	810516542-20	70
5º	245	MARIA FRANCISCA LOPES ARAUJO	2434993-3	AM	005378762-51	70
6º	151	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES ARAÚJO	2206653-5	AM	942889842-20	70
7º	258	ADINALDA ALVES DE LIMA	1421492-0	AM	624089842-20	50
8º	274	BARTOLOMEU FEITOSA MONTEIRO	2104370-1	AM	950385312-53	50
9º	235	FÁBIO CRISOSTOMO DA SILVA	2196370-3	AM	003131782-08	50
10º	246	JAIRO FEITOSA OLIVEIRA	2508007-5	AM	011549262-30	50

	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		RECONQUISTA,CURUPATY,BOCA DO BARÃO				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	57	MARINA REINALDO FIGUEIREDO	1017970-4	AM	730242952-91	168
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		RIVALIZA,BOCA DO PUCA,SANTA MARIA,MARIA ROLA,CHICO RODRIGUES				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	7	ELIANA RAMOS DE LIMA	2046054-6	AM	913606762-87	50
2º	236	FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO	2231041-0	AM	954863052-49	0
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		SERINGAL PORTO ALEGRE				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	165	ELIENE DA ROCHA BRAGA	2078252-7	AM	912422822-20	178
2º	99	MARIA DE NAZARÉ BARROSO PINHO	412021	AM	160774582-87	126
3º	229	MARIA LUCIEUDA SILVESTRE DE OLIVEIRA	1948825-4	AM	807180192-53	80
4º	181	IVANÍZIA MACIEL DA ROCHA	2196363-0	AM	011168842-67	70
5º	126	RICARDA ROCHA DE SOUZA	1912126-1	AM	844217112-68	70
6º	156	VANECE MACIEL DA ROCHA	2517633-1	AM	010155972-03	70
7º	189	ANTONIA LEIDIANA DE SOUZA RODRIGUES	2507967-0	AM	007669402-09	70
8º	42	ANGELITA DA ROCHA NASCIMENTO	2722264-0	AM	020392562-96	50
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL				
COMUNIDADE:		UNIÃO,NOVO PORTO, ALEGARIO				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	193	MARIA CLEIDIANA PINHEIRO DA COSTA	1089536-1	AC	001822922-07	70
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE				
COMUNIDADE:		SEDE				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	152	JOSÉ ARILSON DA SILVA	17473519	AM	654106022-34	214
2º	92	MARIA ECIENE PASCOA FREITAS	1254248-2	AM	566934942-34	208
3º	98	MARIA LÚCIA SILVESTRE DE OLIVEIRA	299156	AM	610521082-53	208
4º	121	FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA	1890358-4	AM	809386122-04	208
5º	31	MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	1575498-7	AM	698761852-68	208
6º	75	MARIA MÁGIDA FARIAS DOS SANTOS	0324239	AC	619721502-00	208
7º	54	MARIA MARQUES DE SOUZA	1609538-3	AM	798375572-89	208
8º	74	JENIFER CORREIA DE ARAÚJO	2078090-7	AM	855451392-49	208
9º	155	MARIA ALBA BARROS TEIXEIRA	1711101-3	AM	770026952-15	208
10º	30	FRANCILENE VIEIRA DA MOTA	2196385-1	AM	940220112-20	208
11º	218	MARIA ARTEMIZIA DE OLIVEIRA SANTIAGO	1974855-8	AM	817707822-49	208
12º	122	FABIANA MACIEL DE ARAÚJO	1663327-0	AM	792109292-68	208
13º	139	ANTONIA RAILANE SOUZA DE PAULA	1824629-0	AM	766504132-91	208
14º	76	SOLANGE LIVAS DOS SANTOS	197059	AC	322525442-87	198
15º	56	SIMÉIA ARAÚJO GOMES	1974854-0	AM	996503122-34	198
16º	259	ELTAMACIO ALMEIDA DE SOUZA	2213497-2	AM	938070902-15	198
17º	28	MARIA GLEIDE SANTOS DOS REIS	2209032-0	AM	942889412-53	188
18º	199	DANIELE SOUZA DA SILVA	2204389-6	AM	942016332-68	188
19º	154	MARIA KELITA PAULA DA CRUZ	2473983-9	AM	006268912-64	178
20º	116	VERÔNICA ALVES DE MELO	1871591-5	AM	722139652-34	178
21º	91	JOSÉ ANDRADE LINO CARRIGAS	2196718-0	AM	009624532-85	178
22º	150	MARIA DO SOCORRO FELIPE DE LIMA	2196379-7	AM	936232832-15	178
23º	163	MARIA ALBERLINS MARTINS DA SILVA	11534001	AM	767298852-20	178
24º	39	MARIA ALDENIZA DE OLIVEIRA SANTIAGO	2207685-9	AM	008888092-39	178
25º	175	MILEIDE CORDEIRO DA SILVA	2206343-9	AM	006123662-43	178
26º	260	JAIRO GOMES DE ARAÚJO	411325	AM	745805822-68	168
27º	275	MARIA ANGÉLICA DO NASCIMENTO PONTES	1838204-5	AM	749419502-59	138
28º	168	ANTÔNIA ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA	2243483-6	AM	954700772-68	138
29º	108	LEONIR MARQUES DE SOUZA	798771	AM	434599192-72	126
30º	161	DAMIANA BARROSO SANTANA	2307014-5	AM	000807592-11	124
31º	19	ANTONIA ROSENIR FERREIRA ALEMÃO	887900	AM	827358322-87	116
32º	134	MARIA CLEUNICE MOURA DA SILVA	1155810-5	AM	435328702-82	116
33º	26	ELISABETH DA COSTA MACIEL	2332770	AM	007416912-21	108
34º	55	MARILENE ALVES DE SOUZA	0798785-4	AM	391140402-63	106
35º	138	FRANCISCO ÉSIO DA SILVA	1610062-0	AM	654085862-00	106
36º	210	ELINETE MARTINS DA SILVA	1922417-6	AM	834204012-72	106
37º	170	KEILA CAVALCANTE DE MELO	2195001-6	AM	927107432-72	106
38º	117	MARIA MEIRE MOTA MELO	641317	AM	217045892-15	104
39º	97	KAMILA CAVALCANTE DE MELO	2455764-1	AM	004411192-47	103
40º	196	ACACIENE BARBOSA VALERIANO	20782543	AM	866220132-68	90
41º	187	IONE CORDEIRO DE NEGREIROS	1676926-0	AM	739037012-20	87
42º	173	JOEL MARQUES MATIAS	2238909-1	AM	938789662-53	83
43º	115	ÉRICA MARIA FERREIRA MARTINS	1659729-0	AM	711540512-34	82
44º	216	ROZILENE BATALHA DA SILVA	2105191-7	AM	935358722-00	82
45º	179	MARIA PACHECO NASCIMENTO	814151	AM	345632022-15	80
46º	13	MARIA LÁZARA SOARES	0951960-2	AM	433945822-87	80
47º	278	MARIA ZILMA FARIAS DE OLIVEIRA	1575493-6	AM	616146532-91	80
48º	20	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FREITAS	1467420-3	AM	624334402-97	80
49º	69	MARIA ELINA DA SILVA MORAES	14416565	AM	233387332-91	70
50º	153	MARIA ELENICE MOURA DA SILVA	0972595-4	AM	339576572--53	70
51º	82	CARLA GEANE SARAIVA	13878590	AM	810516972-04	70
52º	178	GEYSA MARIA MATOS DE OLIVEIRA	1136731-8	AM	436320982-53	70
53º	73	MARIA ENI PEREIRA DA SILVA	1421498-9	AC	810197692-20	70
54º	119	MARIA DE NAZARE HONORIO DE SOUZA	1780464	AM	807180942-04	70
55º	17	LINDOMAR LOPES DA SILVA	2204401-9	AM	698669612-49	70
56º	106	MARIA CLEIDE BARROSO DE JESUS	2195988-9	AM	829217682-91	70
57º	25	ELISMAR DE MATOS CARNEIRO	1369586-0	AM	662275182-04	70

58º	44	MARIA ROZENIR BRAGA DE SÁ	1870263-5	AM	809127372-04	70
59º	14	MARIA REGIMAR RODRIGUES DA SILVA	1158510-2	AM	588347702-00	70
60º	37	ANTONIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	2014620-5	AM	847740532-87	70
61º	198	ANTONIA VANUZIA ESTEVÃO SILVESTRE	1422391-0	AM	892029962-53	70
62º	46	IRISMAR DE MATOS CARNEIRO	2362042-0	AM	730964402-63	70
63º	36	MARIA ALCIENE BRAGA BRITO	1422446-1	AM	926083102-49	70
64º	191	MARISE RAMOS DE OLIVEIRA	1709896-3	AM	749419762-15	70
65º	87	ANTONIA DAS DORES LINO DE JESUS	1780412-4	AM	809127532-34	70
66º	225	MARIVANES DA SILVA SARAIVA NASCIMENTO	386734	AC	682551792-91	70
67º	197	ANGELA MARIA DE SOUZA MARTINS	20782113-6	AM	851760952-20	70
68º	123	FABIANA CORREIA DE ARAÚJO	2231058-4	AM	918265002-00	70
69º	120	MARIA APARECIDA ALBINO DA SILVA	1676994-5	AM	711777012-00	70
70º	251	VILSIA ARAUJO DE LIMA	1710151-4	AM	805034622-68	70
71º	255	NELILDE DA SILVA BRITO	2104117-2	AM	929782582-68	70
72º	114	ROSENIA MARIA RAMOS PEREIRA	1692469-0	AM	718282572-49	70
73º	205	MARIA KARIETY DE OLIVEIRA SANTIAGO	1974893-0	AM	812322502-44	70
74º	102	LUZILENE MESQUITA CARIOCA	1967308-6	AM	001915432-17	70
75º	201	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA	1921034-5	AM	906139962-91	70
76º	281	FABÍULA CORREIA DA SILVA	2014649-3	AM	711557832-04	70
77º	148	OTONIEL MARTINS DO NASCIMENTO	345885	AC	655634092-87	70
78º	101	MARIA IVANIR DA SILVA SOUZA	2198207-4	AC	002963192-01	70
79º	241	ANTONIA ALCIENE ARAÚJO	1890364-9	AM	798296942-91	70
80º	220	MARIA HELENA BRAGA DE SÁ	2357484-4	AM	949293602-00	70
81º	270	MARIA ANGELA ALMEIDA DE SOUZA	1974800-0	AM	828156582-91	70
82º	124	ANTONIO ROBSON DE LIMA BRAGA	1948835-1	AM	000185142-00	70
83º	159	ANTONIA MISSILANE PAULA DA CRUZ	2105159-3	AM	935115402-59	70
84º	231	ZILA DA COSTA OLIVEIRA	404336	AC	703485022-49	70
85º	249	MARIA ANGELINA MORAIS DE ANDRADE	2012805-3	AM	883739242-72	70
86º	158	IONETE ALVES DA CRUZ	1922576-8	AM	809126642-15	70
87º	149	MAURISSANDRA SARAIVA DE LIMA	1871595-8	AM	788777682-15	70
88º	45	RAIMUNDA NONATA MOURA CARNEIRO	2331313-7	AM	000546182-07	70
89º	219	ESTER FIALHO DE ARAÚJO	2213124-8	AM	952358842-72	70
90º	247	CLAUDERLÂNDIA ASSIS DE SOUZA	2568134-6	AM	943037382-04	70
91º	192	IVANETE MACIEL DA ROCHA	1870109-4	AM	791319722-68	70
92º	118	MARGARENE MOTA DOS SANTOS	1838191-0	AM	779395902-78	70
93º	38	MAKSON ALEXANDRE FARIAS DIAS	1838888-4	AC	772062582-04	70
94º	78	ROSÂNGELA BERNARDO DE SOUZA	2213181-7	AM	007018052-00	70
95º	66	MARCIONETE DE LIMA LEMOS	1100982-9	AC	975414512-15	70
96º	177	MARIA IRIS PAULA DA CRUZ	2348315-6	AM	924530902-91	70
97º	276	LEONICE OLIVEIRA DE SOUZA MOTA	1974793-4	AM	784943462-53	70
98º	47	ELIENE GALDINO CARNEIRO	1948758-4	AM	814893662-53	70
99º	127	MARIA FABIANA PAULA DE SOUZA	2269454-4	AM	942251412-68	70
100º	233	TEMARIA DE OLIVEIRA MORAIS	2239149-5	AM	955823122-34	70
101º	41	TATIANA MOURA CARNEIRO	2209020-7	AM	000612022-90	70
102º	65	IVONE MARQUES DA SILVA	1982252-9	AM	954100662-00	70
103º	49	RUBISTENI GALDINO DE LIMA	2029980-0	AM	866220052-49	70
104º	186	JORDANA BARROSO DO NASCIMENTO	2196286-3	AM	931638002-20	70
105º	183	ANTONIO WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	2253888-7	AM	005189362-28	70
106º	174	ORDÂNIA MACIEL MARTINS	2213495-6	AM	922624572-04	70
107º	180	ANTÔNIA CLÁUDIA PAULA DA CRUZ	2239308-0	AM	928958082-87	70
108º	157	ANTÔNIA JOZILENE FERNANDES DA CRUZ	2205658-0	AM	948243552-49	70
109º	283	EDERLEY MOURA DA SILVA	2213464-6	AM	946022552-72	70
110º	70	MARIA ANIELEN MARTINS DA SILVA	2508266-3	AM	011611892-03	70
111º	200	WYALLEM LINO CARRIGAS	2195473-9	AM	955823632-20	70
112º	133	JANAIRA PAIVA SARAIVA	2196321-5	AM	939007082-15	70
113º	77	LEONIZIA BARBOSA DE SOUZA	2517922-5	AM	010382022-13	70
114º	79	DANIELE MONTEIRO DE SOUZA	2508317-1	AM	004370462-06	70
115º	282	FRANCISCA ITAMARA MARQUES DE SOUZA	049876	AM	007557822-08	70
116º	207	JOSÉ ELIMAR CAVALCANTE DA SILVA	2456946-1	AM	011400022-01	70
117º	86	PAULA ALINES DA SILVA BRAGA	2518490-3	AM	010356602-37	70
118º	224	ÁFIDA NORUEGA DE SOUZA	2621929-8	AM	017326102-74	70
119º	147	JOSÉ RAÉRITON AUGUSTO DA ROCHA	2551873-9	AM	012695232-95	70
120º	59	BRUNO JUAN MARTINS BARROSO	2579735-2	AM	013415302-21	70
121º	280	THALITA DA SILVA PEREIRA	2518487-3	AM	929227752-91	70
122º	50	FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS	2622709-6	AM	539850362-68	70
123º	100	JOHN MARLON LIMA DE SOUZA	26689537	AM	019216552-67	70
124º	136	JOANES AUGUSTO MARINHO MUNIZ	2518281-1	AM	010382392-14	70
125º	10	MARIA ALINICA FERREIRA	2764502-9	AM	019671892-93	70
126º	64	SOLANGE MOURA DE OLIVEIRA	2723360-0	AM	021583042-35	70
127º	222	PÂMELA TAYANA LEMOS DE LIMA	2721738-8	AM	019136362-67	70
128º	162	ARIÁDINA SOUZA DA SILVA	2668930-8	AM	022264022-76	70
129º	284	DIULLY MAYARA BARROSO DE SOUZA	2417844-6	AM	000649752-74	70
130º	51	FRANCISCA AURINEZ LOPES FERREIRA	1982424-6	AM	807181162-91	50
131º	279	ANA CÁSSIA FERREIRA ALEMÃO	2207618-2	AM	003009872-69	50
132º	244	MARIA DA GLÓRIA DA PASCOA FREITAS	2239312-9	AM	973295252-00	50
133º	48	MARIA AUCILÂNDIA MOURA DE SOUZA	2417746-6	AM	919677832-68	50
134º	261	RUDHERE MATHEUS ARAÚJO DA SILVA	2579697-6	AM	019054742-10	50
135º	234	IVANÉIA MARQUES DA SILVA	2722966-1	AM	020411512-42	50
136º	203	MARIA GORETE ALBINO BEZERRA	1990890-3	AC	955079142-49	30

	CARGO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
COMUNIDADE:		SEDE				
CLAS.	**FICHA**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**CPF**	**NOTA**
1º	269	RAIMUNDO NONATO DANTAS DE OLIVEIRA	655663	AM	216741672-53	162
2º	223	MARIA VILSA DE OLIVEIRA	185099	AM	308409612-00	155
3º	62	MARIA AMAZONEILA DA SILVA CUNHA	1369562-2	AM	685342132-91	154
4º	215	FRANCISCA AURIMAR SILVÉRIO DA SILVA	0816520-3	AM	339565292-00	152
5º	214	JOSÉ ENES MOTA MARTINS	09725865	AM	433810062-15	152
6º	194	MARIA DAS DORES CORDEIRO VIEIRA	1424664-3	AM	624326482-34	144

7º	146	LESSINE SOUZA DA SILVA	1402230-3	AM	578084062-87	135
8º	53	JOSÉ FRANCISCO VERÍSSIMO DA CUNHA	1047585-0	AM	484035202-04	132
9º	43	RAILDA CORDEIRO VIEIRA	412383	AM	747991502-00	132
10º	262	NÍVEA MARIA DE PAULA OLIVEIRA	1692500-9	AM	705429882-91	132
11º	137	MÁRCIA MARIA BRAGA MARINHO	1270897-6	AM	649404702-53	130
12º	96	MARIA HIONÁIRA BARROSO SILVESTRE	1625460-0	AM	723475972-72	122
13º	105	MARIA ÉGINA BARROSO DE JESUS	1550036-5	AM	707786802-82	108
14º	169	ANA GARDÊNIA SARAIVA MONTEIRO	1921094-9	AM	845519332-87	108
15º	80	KATICLÉIA SILVA DE OLIVEIRA	2213180-9	AM	960614212-49	105
16º	190	TAMIRES DA ROCHA BRAGA	2238471-5	AM	995493102-30	105
17º	256	ANTONIA ROCHA DA SILVA	1575514-2	AM	723475892-53	99
18º	208	FRANCISCA EDIONE SOUZA SOARES	1625496-1	AM	688703702-59	99
19º	164	MARIA SARLEIDE DE OLIVEIRA MARTINS	1047578-8	AM	465864152-68	84
20º	81	LACILENE OLIVEIRA DA SILVA	2078198-9	AM	887363342-00	60
21º	228	VANGELA MARIA ANGELO DE LIMA	2029978-8	AM	949802412-04	57
22º	88	EGLÊS RAMOS BARROSO	386145	AC	708277702-78	28
23º	257	MARIA VANIELE DE SOUZA BARBOSA	2238974-0	AM	943721952-49	21

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipixuna, 20 de Dezembro de 2012.

ANA MARIA F. DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:839E3861

